

CONSELHO DA MAGISTRATURA**CONSELHO DA MAGISTRATURA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Processo: 000019/2023 – 0 CM - SEI Nº 00020761-33.2023.8.17.8017****Assunto:** Concessão de Progressão Funcional**Remetente:** Wagner Barboza de Lucena (Secretário de Gestão de Pessoas)**EMENTA: PROGRESSÃO FUNCIONAL. MATÉRIA AFETA AO CONSELHO DA MAGISTRATURA. INTELIGÊNCIA DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO 381/2015 DO TJPE. IMPLEMENTO DE TODOS OS REQUISITOS PARA A PROGRESSÃO. ACOLHIMENTO DO PARECER DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

1. A Resolução nº 381/15, regulamenta o instituto da progressão funcional a que se referem as Leis nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, e nº 15.539, de 1º de julho de 2015, e dá outras providências.
2. Nos termos do seu art. 10, *“compete ao Conselho da Magistratura decidir, à vista de parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas, sobre a progressão funcional de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Pernambuco”*.
3. De acordo como o Parecer nº 06/2023 - SGP, da Secretaria de Gestão de Pessoas c/c os termos na Comunicação Interna 2118074 da Diretoria Geral -SGP, os servidores constantes na listagem ora encaminhada (Anexos: A, B e C, fls. 07/40v) extraída do sistema informatizado UniversalRH, cumpriram todos os requisitos necessários à progressão funcional do mês de **MAIO de 2023**.
4. Os aludidos requisitos, então analisados no parecer, acham-se dispostos no art. 24 da Lei Estadual nº 13.332/2007, com redação dada pela Lei 15.539/15, c/c os arts. 4º e/ou 5º da Resolução nº 381/2015, com redação dada pela Resolução nº 386/2016 e pela Resolução nº 417/2018.
5. Deferida a progressão funcional dos servidores indicados nos Anexos A, B, C (fls. 07/40v).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do **Processo nº 00019/2023-0 CM - SEI Nº 00020761-33.2023.8.17.8017**, em que figura como remetente o Secretário de Gestão de Pessoas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, à unanimidade de votos, em **deferir** a progressão funcional, tudo de conformidade com a ementa, o relatório e o voto, que passam a integrar este aresto.

Recife, 22 de junho de 2023.

Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho**Relator****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Processo: 00020/2023 – 6 CM — SEI Nº 00020763-30.2023.8.17.8017****Assunto:** Não Concessão de Progressão Funcional**Remetente:** Wagner Barboza de Lucena (Secretário da SGP/TJPE)**EMENTA: PROGRESSÃO FUNCIONAL. MATÉRIA AFETA AO CONSELHO DA MAGISTRATURA. INTELIGÊNCIA DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO 381/2015 DO TJPE. FALTA DE IMPLEMENTO DE UM OU ALGUNS DOS REQUISITOS PARA A PROGRESSÃO. ACOLHIMENTO DO PARECER DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS. INDEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

1. A Resolução nº 381/15, regulamenta o instituto da progressão funcional a que se referem as Leis nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, e nº 15.539, de 1º de julho de 2015, e dá outras providências.
2. Nos termos do seu art. 10: *“Compete ao Conselho da Magistratura decidir, à vista de parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas, sobre a progressão funcional de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Pernambuco”*.
3. Consoante o Parecer nº 06-B/2023/SGP, da Secretaria de Gestão de Pessoas c/c os termos na Comunicação Interna 2118088 da Diretoria Geral -SGP, da Secretaria de Gestão de Pessoas, os servidores constantes na listagem ora encaminhada, extraída do sistema informatizado UniversalRH, não cumpriram todos os requisitos necessários à progressão funcional do mês de **MAIO de 2023**.
4. Os aludidos requisitos, se acham dispostos no art. 24 da Lei Estadual nº 13.332/2007, com redação dada pela Lei 15.539/15 c/c os arts. 4º e/ou 5º da Resolução nº 381/2015, com redação dada pela Resolução nº 386/2016.
5. Indeferida a progressão funcional aos servidores indicados no Anexo —D (fls. 07/10).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do **Processo nº 00020/2023- 6 CM — SEI Nº 00020763-30.2023.8.17.8017**, em que figura como re meter a S ecretaria de Gestão de Pessoas, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, à unanimidade de votos, em **indeferir** a progressão funcional dos servidores elencados no Anexo —D (fls. 07/10), tudo de conformidade com a ementa, o relatório e o voto, que passam a integrar este aresto.

Recife, 22 de junho de 2023

Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho

Relator

CONSELHO DA MAGISTRATURA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO (PRESIDENTE), REALIZOU-SE NO DIA 21 (VINTE E UM) DE SETEMBRO DE 2023, ÀS 09H26, NA SALA DE VIDEOCONFERÊNCIA, LOCALIZADA NO TÉRREO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES ANTONIO CARDOSO SOARES JÚNIOR (1º VICE-PRESIDENTE), FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES (2º VICE-PRESIDENTE), FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIAL), FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO (OUVIDOR GERAL DA JUSTIÇA), BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS (DECANO DO TRIBUNAL), FAUSTO DE CASTRO CAMPOS E WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO.

AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), QUE SE ENCONTRA EM COMPROMISSO INSTITUCIONAL; STÊNIO JOSÉ DE SOUSA NEIVA COELHO, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS; E AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO.

EXPEDIENTE

ASSUNTO: DIVERSOS

1-) **OFÍCIO - 2225303 - OUVIDORIA JUDICIARIA (OFÍCIO Nº 383/2023 - OG/TJPE)**, de 28 de agosto de 2023, do Exmº Sr. Des. **Francisco Eduardo Sertório Canto**, Ouvidor Geral do TJPE. **ENCAMINHA**, em anexo, o **Relatório Semestral de Atividades da Ouvidoria-Geral**, referente aos meses de janeiro a junho de 2023, na forma do art.10, IX, do Regimento Interno da Ouvidoria deste Tribunal, para o devido conhecimento e aprovação do Conselho da Magistratura. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do Relatório Semestral de Atividades da Ouvidoria-Geral e determinar o arquivamento do presente expediente, parabenizando o Exmº. Sr. Ouvidor Geral do TJPE pelo trabalho desenvolvido”**.